

EMENDA ADITIVA Nº 07 /2025 AO PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 9.363/2025

ACRESCE O INCISO VIII E O § 5º AO ARTIGO 58, DO PROJETO DE LEI Nº 33/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.363/2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º O artigo 58, do Projeto de Lei nº 33/2025, passa a vigorar acrescido do inciso VIII e do § 5º, com a seguinte redação:

**Art.
58**.....

(omissis)

VIII – adimplência da Organização Social relativa às suas obrigações trabalhistas.

(omissis)

§ 5º Fica vedada a celebração de Contrato de Gestão com Organizações Sociais que tenham sofrido condenação, com trânsito em julgado, pela prática de exploração de trabalho em condições análogas à escravidão ou de trabalho infantil, ou ainda pela prática de assédio eleitoral contra seus empregados.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de junho de 2025.



Jô Farias
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda que submeto à apresentação dos nobres colegas visa inserir o inciso VIII e o parágrafo 5º no artigo 58 do projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2025, buscando: a) estabelecer a exigência de que as organizações sociais que desejam celebrar contrato de gestão com a administração pública estadual sejam adimplentes no que se refere a suas obrigações trabalhistas; e b) vedar que o poder público estadual celebre contratos de gestão com organizações sociais que tenham sofrido condenação, com trânsito em julgado, pela prática de exploração do trabalho infantil ou escravo, ou ainda pela prática de assédio eleitoral contra seus empregados.

Desta forma, o presente projeto visa impedir que pessoas condenadas por práticas que aviltam a dignidade dos trabalhadores, celebrem contrato de gestão com a administração estadual do Ceará.